

=====

Prefeitura do Município de Mercedes
Estado do Paraná

=====

Lei nº 046/93

Data: 14 de dezembro de 1993.

Sumula: Estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício financeiro de 1.994 e dá

outras providências.

A Câmara do Município de Mercedes, aprovou a seguinte LEI :

Artigo 1º - O Orçamento-Programa Geral da Prefeitura do Município de Mercedes, para o exercício financeiro de 1.994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em CR \$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma / da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento :

1. RECEITAS DO TESOIRO :

1.1. RECEITAS CORRENTES

109.138.000,00

- Receita Tributária	21.728.000,00
- Receita Patrimonial	1.002.000,00
- Receita de Serviços	6.000.000,00
- Transferências Correntes	33.882.000,00
- Outras Receitas Correntes	46.526.000,00

1.2. RECEITAS DE CAPITAL

90.862.000,00

- Operações de Crédito	3.000.000,00
- Alienação de Bens	400.000,00
- Transferências de Capital	87.462.000,00

TOTAL

200.000.000,00

(segue/fis. 02)

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 7º - O Poder Executivo aprovará, por Decreto, o Orçamento analtico da Administração na conformidade com as necessidades administrativas, para a execução dos planos do governo e especificados de acordo com os Adendos desta Lei.

Artigo 6º - As Despesas com Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos, necessários à realização de obras, quando executados por administração direta poderão ocorrer do elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

V - Tomar as medidas necessárias para ajustar a programação da despesa em níveis compatíveis a realização efetiva da receita, a fim de manter a execução desta Lei dentro do equilíbrio financeiro;

IV - Movimentar dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias (art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64) e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal, pelos respectivos órgãos centrais da Administração;

III - proceder trimestralmente a correção dos valores do orçamento geral do município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, acumulado no trimestre, dando ciência à Câmara Municipal.

II - Realizar operações de crédito, por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) do total das receitas previstas;

I - Abrir créditos suplementares ao Orçamento Geral do Município até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 1.994, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal acima referida;

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do artigo 7º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, a:

Artigo 4º - Os valores constantes do orçamento geral do município, estabelecidos a preços de junho de 1.993, serão corrigidos antes do início da execução orçamentária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no período compreendido entre julho e Dezembro de 1.993, dando ciência prévia à Câmara Municipal.

0200 - Gabinete do Prefeito	9.700.000,00
0300 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	18.120.000,00
0400 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	45.970.000,00
0500 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem estar Social	20.700.000,00
0600 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	101.710.000,00
II - PODER EXECUTIVO	196.200.000,00
I - PODER LEGISLATIVO	3.800.000,00
0100 - Câmara Municipal	3.800.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

(segue/fis. 02)

Gabinete do Prefeito da Prefeitura do Município de Mercedes, Estado do
Paraná, em 14 de dezembro de 1993.



CELSO HAMM
SEC. MUN. ADM. E FINANÇAS



Lidia José Schneider
PREFEITO MUNICIPAL